



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

O art. 35 do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A administração aduaneira e os órgãos intervenientes estabelecerão medidas adicionais de facilitação de comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação, ou trânsito, previstos no Acordo sobre a Facilitação de Comércio da Organização Mundial de Comércio, para as pessoas intervenientes certificadas sob programas de Conformidade geridos pelo Poder Executivo” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O comércio exterior é vetor essencial para o crescimento e o desenvolvimento econômico do País. O Brasil, como membro ativo e respeitado da Organização Mundial do Comércio (OMC), desempenhou papel relevante na negociação e adoção do Acordo sobre a Facilitação de Comércio (AFC), instrumento multilateral voltado à simplificação e harmonização de procedimentos aduaneiros.

Contudo, a legislação brasileira que rege o comércio exterior — em especial a parte infralegal — encontra-se, em grande parte, defasada e fragmentada, tendo origem, muitas vezes, em normas expedidas a partir da década de 1960. Nesse contexto, a proposta de atualização normativa, capitaneada por comissão de especialistas instituída pelo Senado Federal, representa esforço relevante de modernização e consolidação das regras aplicáveis à matéria.



Durante os debates técnicos no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), destacou-se a importância de alinhar o ordenamento jurídico nacional aos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do AFC, de forma a garantir maior segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade às operações de comércio exterior.

A presente emenda visa conferir respaldo normativo expresso à adoção, pela administração aduaneira e órgãos correlatos, de medidas específicas de facilitação de comércio para intervenientes certificados em programas de conformidade reconhecidos pelo Poder Executivo, em consonância com as melhores práticas internacionais e com o interesse público na desburocratização e incremento da competitividade econômica.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5305720897>